



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 459/93

SÚMULA: Dispõe sobre novas datas para o Fundo de Aposentadoria e Pensões se responsabilizar pelo pagamento das pensões e aposentadorias concedidas aos funcionários municipais da administração direta e indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

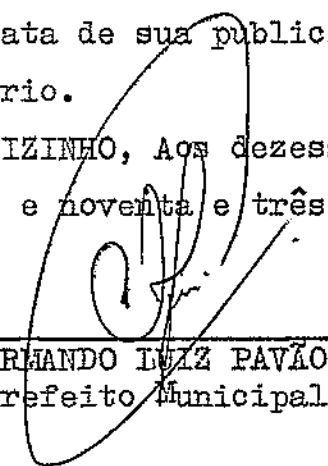
Art. 1º - As aposentadorias e pensões concedidas aos funcionários / do Município de Jataizinho, da Administração direta e indireta, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, serão levada à conta ou responsabilidade do Fundo de Aposentadoria e Pensões, criado pela Lei Municipal nº 433/93 de 17.12.92 à partir de 01 de janeiro de 1.996.

Art. 2º - As aposentadorias e pensões previstas no artigo anterior/ serão de responsabilidade do Município até a data de 31 de dezembro de 1.995.

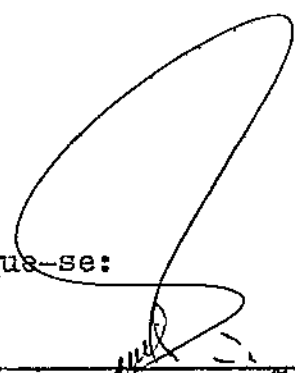
Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezessete dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e três.

  
ARMANDO LUÍZ PAVÃO  
Prefeito Municipal

Publique-se:

  
PEDRO CÉZAR PAVÃO  
Secretário Geral